



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 101/26

Luxemburgo, 9 de julho de 2026

Conclusões do Advogado-Geral nos processos apensos C-535/25 | Amazon Italia Logistica, C-536/25 | Amazon Italia Services e C-537/25 | Amazon Italia Transport

Segundo o Advogado-Geral M. Campos Sánchez-Bordona, as empresas do grupo Amazon prestam serviços postais em Itália

Por conseguinte, é compatível com o Direito da União a exigência de uma autorização para esse efeito por parte da legislação italiana

Em 2018, a Autoridade Reguladora das Comunicações italiana (AGCOM) aplicou sanções a três empresas do grupo Amazon (Amazon Italia Logistica, Amazon Italia Services e Amazon Italia Transport), por considerar que estas estavam a prestar um serviço postal sem dispor da autorização obrigatória. Segundo a AGCOM, o serviço de entrega ao cliente final dos produtos comercializados por vendedores terceiros no *marketplace* da Amazon em nada se distingue do prestado pelos restantes operadores postais.

As empresas da Amazon impugnaram a sanção da AGCOM junto dos tribunais italianos. Os processos chegaram ao Conselho de Estado italiano, em formação jurisdicional, que decidiu submeter uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Coloca-se a questão de saber se a Diretiva relativa aos serviços postais ¹ se opõe a que um Estado-Membro sujeite atividades como as desenvolvidas pelas empresas da Amazon ² à autorização exigida para a oferta ao público de serviços postais.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o Advogado-Geral Manuel Campos Sánchez-Bordona considera, em primeiro lugar, que a Amazon Italia Logistica processa envios que já são de natureza postal. Acrescenta que competirá ao Conselho de Estado determinar se as atividades que esta empresa exerce podem ser abrangidas pelo conceito de «**triagem**» de **envios postais**. Na sua opinião, existe triagem **quando os envios são separados e organizados para serem integrados no ciclo de tratamento postal e quando são otimizados diversos elementos logísticos** (itinerários, tempo de trânsito, recursos, etc.), pelo que **as atividades mencionadas podem ser abrangidas pelo referido conceito**.

Em segundo lugar, o advogado-geral considera que a **gestão dos cacifos** realizada pela Amazon Italia Services faz parte da fase de «**distribuição de envios postais**» na aceção da diretiva, que é a última etapa do ciclo de tratamento postal. O **caráter ativo** dessa gestão e a **devolução automática ao remetente**, caso o envio não seja levantado, impedem que se estabeleça um paralelo com os envios depositados nas caixas de correio dos clientes.

Em terceiro lugar, com base nos factos apresentados pelo Conselho de Estado italiano, o advogado-geral considera que uma empresa como a Amazon Italia Transport pode ser considerada um «prestador de serviços postais» na aceção da diretiva. De facto, embora não preste materialmente o «serviço postal», a referida empresa exerce uma **influência decisiva sobre as condições da sua prestação por parte de um operador local** que ela própria subcontrata (incluindo as relativas à gestão do pessoal deste). Na realidade, o operador local dedica-se apenas materialmente ao transporte para o destinatário final em conformidade com as instruções detalhadas da Amazon Italia Transport.

Por último, no que diz respeito à questão de saber se a **conexão interna entre as atividades das três empresas da Amazon** reveste alguma pertinência, o advogado-geral salienta que a **diretiva permite qualificar de «prestador de**

serviços postais» cada um dos prestadores de serviços que integram as fases sucessivas do ciclo de tratamento postal no âmbito de uma atuação fragmentada. No presente caso, a análise da atividade das três empresas do grupo Amazon parece indicar que cada uma delas presta serviços postais.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 97/67/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço.

² Concretamente, pretende saber, em substância, se a atribuição de encomendas pela Amazon Italia Logistica após a sua etiquetagem pode ser considerada uma «triagem» de um «envio postal» (processo C-535/25); se a gestão, pela Amazon Italia Services, dos cacifos (*lockers*) através dos quais o cliente final pode solicitar a entrega faz parte da fase de «distribuição» de um envio postal (processo C-536/25); se é considerada «prestadora de serviços postais» uma empresa que, tal como a Amazon Italia Transport, apesar de não realizar materialmente atividades de entrega de encomendas postais, as organiza, dirigindo e coordenando os operadores locais (processo C-537/25), e se a conexão que existe entre as atividades exercidas pelas três empresas influencia a qualificação desses serviços como «serviços postais».